

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES

O presente Estatuto foi aprovado na Reunião Extraordinária da Assembléia Geral da FUVATES realizada em 21/10/2006, conforme ata nº 15, registrada no livro de atas da Fundação às páginas 37 a 42.

CAPÍTULO I DA FUNDAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES, doravante denominada FUNDAÇÃO, instituída nos termos da legislação vigente, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com duração por tempo indeterminado, tem sede e foro na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - De acordo com as necessidades, a FUVATES pode constituir mantidas, órgãos de serviço ou outras unidades, para a execução de suas finalidades estatutárias, com inscrição própria junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, em outros municípios do território nacional.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO, inspirada nos princípios de igualdade e liberdade e nos ideais de solidariedade humana, é entidade de ensino e assistência social e de saúde beneficente, com autonomia administrativa, financeira e econômica, regendo-se pelo presente estatuto e legislação pertinente.

CAPÍTULO II DOS FINS DA FUNDAÇÃO

Art. 3º - A FUNDAÇÃO, assumindo, como sucessora, todas as atividades da extinta Fundação Alto Taquari de Ensino Superior - FATES, tem por finalidade:

I - promover a educação, a assistência social beneficente e atividades na área da saúde comunitária;

II - fundar, manter ou promover a instituição ou manutenção de cursos, faculdades, centros ou instituições, nos vários graus de ensino;

III - fundar, manter ou promover instituição ou manutenção de entidades ou programas culturais;

IV - promover a pesquisa e o estudo em todos os ramos do saber e da divulgação científica, técnica e cultural, visando contribuir para a solução de problemas regionais e nacionais de natureza educacional, social, cultural e econômica;

V - realizar e promover atividades culturais e pedagógicas em intercâmbio com outros graus de ensino, com associações ou fundações congêneres, nacionais ou estrangeiras;

VI - promover atividades compatíveis com seus objetivos, com vistas à criação e manutenção da Universidade do Vale do Taquari;

VII - Criar e implantar planos de financiamento e de bolsas para a capacitação de seus alunos, funcionários e docentes;

VIII - promover o intercâmbio de professores e alunos da região, país e exterior;

IX - Executar, através da outorga do órgão público competente e nos estritos termos da legislação pertinente, serviços de radiodifusão educativa, compreendendo a radiodifusão sonora (rádio), em qualquer de suas modalidades e a teledifusão (som e imagem - televisão) universitária e comunitária, como meio de cumprir as suas finalidades, para tanto mantendo ou promovendo a manutenção dos respectivos veículos de comunicação social devidamente outorgados;

X - promover a integração ao mercado de trabalho.

§ 1º - A instituição ou a instalação de serviços, especialmente os previstos nos incisos II e IX do presente artigo, se darão sempre segundo dispositivos explicitados em estatuto ou regimento próprio aprovado pelo órgão público competente.

§ 2º - A FUNDAÇÃO, no cumprimento de seus objetivos voltados à assistência social beneficente, inclusive educacional e de saúde, presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

§ 3º - Dependendo da disponibilidade de recursos, a FUNDAÇÃO poderá desenvolver outras atividades de saúde, educação e assistência social, de pesquisa e de cultura, além das finalidades previstas neste artigo.

Art. 4º - A FUNDAÇÃO não tem fins lucrativos e aplica integralmente seus bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais constantes do art. 3º, no território nacional, não distribuindo resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 1º - A FUNDAÇÃO não remunera nem concede vantagens ou benefícios a seu Presidente, Vice-presidente, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este estatuto social.

§ 2º - O Presidente, Vice-presidente, os Conselheiros e Instituidores da FUNDAÇÃO não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da FUNDAÇÃO.

§ 3º - Sempre que necessário, para o alcance de seus objetivos, a critério do Conselho de Administração, a FUNDAÇÃO pode contratar pessoal remunerado para as seguintes atividades:

- I - Direção Executiva;
- II - Assessorias Específicas;
- III - Secretaria, Tesouraria e Contabilidade.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 5º - O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), a ser integralizado pelos Instituidores, além de:

a) bens móveis e imóveis que a FUNDAÇÃO possuirá, inclusive equipamentos de laboratório;

b) uso e gozo dos bens móveis e imóveis que forem postos a sua disposição, para o seu funcionamento, por pessoas físicas ou jurídicas, quer por entidades privadas, quer pelos poderes públicos;

c) direitos e bens que vier a adquirir;

Parágrafo único. Os bens da FUVATES devem ser registrados no ativo imobilizado da Fundação.

Art. 6º - Toda vez que se tornar necessária a alienação de qualquer imóvel para a aquisição de outro, mais rendoso ou conveniente, ou a sua oneração, a qualquer título, ou, ainda, no caso de permuta vantajosa para a FUNDAÇÃO, devendo em qualquer hipótese tratar-se de bens que possam integrar o ativo imobilizado, é ouvido o Ministério Público, após pronunciamento do Conselho de Curadores e aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 7º - Bens móveis como máquinas e outros equipamentos podem ser declarados inservíveis quando já não se adequam ao uso para a obtenção dos objetivos institucionais.

§ 1º - A decisão de declarar inservível um bem móvel institucional é de competência do Conselho de Administração, o qual levará em consideração laudo técnico emitido por comissão para tanto nomeada pelo Presidente da Fundação.

§ 2º - Os bens declarados inservíveis podem, a critério do Conselho de Administração e ouvido o dirigente da entidade mantida pela Fundação, ser transformados em material didático ou de consumo, ou oferecidos em dação para pagamento de outro bem, ou doados para órgão público ou entidade sem fins lucrativos ou, ainda, vendidos em hasta pública.

Art. 8º - A receita da FUNDAÇÃO e os recursos financeiros para a sua manutenção e desenvolvimento são constituídos por:

I - rendas patrimoniais e receitas próprias, ordinárias ou eventuais, a qualquer título recolhidas pela Tesouraria;

II - dotações, contribuições, subvenções, auxílios e doações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - semestralidades, taxas e resultados da prestação de serviços, da venda de produtos e de outras atividades.

Art. 9º - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 10 - Até o dia 15 de dezembro de cada ano, o Presidente apresenta ao Conselho de Administração a Proposta Orçamentária para o ano seguinte, na qual são especificadas, separadamente, as despesas e as receitas, de acordo com a legislação que rege a matéria.

Art. 11 - A prestação anual de contas é feita pelo Presidente ao Conselho de Administração, até o dia quinze de março de cada ano, na conformidade da legislação pertinente à natureza privada da FUNDAÇÃO, acompanhada de parecer do Conselho de Curadores e, sempre que exigido, de parecer de auditoria independente.

§ 1º - Depois de apreciados pelo Conselho de Administração, o Relatório das Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral são encaminhados à Assembléia Geral, sendo, afinal, submetidos ao Ministério Público, para os devidos fins.

§ 2º - A Prestação de Contas é publicada em jornal editado na sede da FUNDAÇÃO, até 03 (três) dias úteis antes da reunião ordinária da Assembléia Geral de abril.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

Art. 12 - São órgãos da FUNDAÇÃO:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Presidência;
- IV - Conselho de Curadores.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da FUNDAÇÃO.

Art. 14 - São membros da Assembléia Geral:

- a) Seis prefeitos municipais da região, indicados pela Associação dos Municípios do Vale do Taquari – AMVAT;
- b) Um representante do Poder Executivo de Lajeado;
- c) Um representante do Poder Legislativo de Lajeado;
- d) Um representante do Poder Judiciário de Lajeado;
- e) Um representante da Associação dos Secretários Municipais de Educação do Vale do Taquari – ASMEVAT;
- f) Um representante da 3ª Coordenadoria Regional de Educação – CRE;
- g) Um representante do Conselho de Desenvolvimento do Vale do Taquari – CODEVAT;
- h) Cinquenta e seis (56) docentes do Quadro de Carreira da(s) Instituição(ões) de Ensino Superior mantida(s) pela FUNDAÇÃO, escolhidos pelos critérios constantes na Ata nº 15 da Assembléia Geral da FUVATES e a serem traduzidos por Resolução da Presidência da FUVATES;
- i) Dezenove (19) discentes da(s) Instituição(ões) de Ensino Superior mantida(s) pela FUNDAÇÃO (incluída e garantida a representação dos Diretórios Acadêmicos legalmente constituídos e do Diretório Central dos Estudantes), indicados pelo Diretório Central dos Estudantes, escolhidos pelos critérios constantes na Ata nº

15 da Assembléia Geral da FUVATES e a serem traduzidos por Resolução da Presidência da FUVATES;

j) Seis (6) funcionários da(s) Instituição(ões) de Ensino Superior mantida(s) pela FUNDAÇÃO, indicados pela Associação dos Funcionários da FUVATES – AFFES, escolhidos pelos critérios constantes na Ata nº 15 da Assembléia Geral da FUVATES e a serem traduzidos por Resolução da Presidência da FUVATES;

l) Os membros titulares dos Conselhos de Administração e do Conselho de Curadores da FUVATES;

m) Os ex-presidentes da FUVATES e de sua antecessora, FATES, desde que formalizada a sua adesão;

n) O Presidente (ou cargo assemelhado), ou representante devidamente credenciado, das seguintes entidades ou suas sucedâneas:

- Associação Comercial e Industrial de Lajeado – ACIL;
- Câmara de Indústria e Comércio do Vale do Taquari – CIC/VT;
- Associação das Escolas Comunitárias do Vale do Taquari - AECOVAT;
- Associação dos Arquitetos e Engenheiros (regional);
- Associação dos Economistas do Vale do Taquari - ASSEVAT;
- Sindicato dos Contabilistas do Vale do Taquari - SINCOVAT;
- Associação dos Engenheiros Agrônomos do Vale do Taquari - ASEAT;
- Associação dos Administradores do Vale do Taquari – AAVAT;
- Ordem dos Advogados do Brasil – delegacia de Lajeado;
- Instituto Histórico e Geográfico do Vale do Taquari – IHG/VT;
- Sindicato dos Estabelecimentos do Ensino Privado no Estado do RS –

SINEPE/RS;

- Sindicato dos Professores Particulares do Rio Grande do Sul - SINPRO;
- Regional dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais do Vale do Taquari;
- Cada uma das igrejas com atuação regional e ligadas ao Movimento Ecumênico das Igrejas;

§ 1º - Entende-se por região do Vale do Taquari aquela da abrangência do Conselho de Desenvolvimento do Vale do Taquari - CODEVAT - criado pela Lei Estadual nº 10.283, de 17/10/1994, e Decreto nº 35.764, de 28/12/1994.

§ 2º - A critério da Assembléia Geral, qualquer entidade profissional ou de classe, com representatividade regional no Vale do Taquari, virá a integrar a Assembléia Geral da FUVATES por meio de um representante.

§ 3º - É vedada a duplicidade de voto em caso de haver superposição de cargo ou função.

§ 4º - Ressalvados os casos previstos em lei ou neste estatuto, fica vedada a representação.

Art. 15 - Também podem integrar a Assembléia Geral as pessoas físicas e jurídicas que, a juízo dela:

I - fizerem doação de monta à FUNDAÇÃO;

II - se distinguirem no meio local pelo seu saber notório, pela sua atuação profissional, social ou cultural.

Art. 16 - A Assembléia Geral é presidida pelo Presidente da FUNDAÇÃO e, no impedimento deste, pelo Vice-presidente.

§ 1º - Ausentes o Presidente e o Vice-presidente, a Assembléia elege, para presidi-la “ad hoc”, um de seus membros presentes.

§ 2º - A Assembléia delibera por maioria simples de votos, ressalvados os casos previstos neste estatuto.

§ 3º - O Presidente da Assembléia tem, além do seu voto, o de qualidade.

§ 4º - O membro da Assembléia não tem direito a voto quando se trata assunto de seu interesse particular.

§ 5º - A Assembléia Geral reúne-se:

a) ordinariamente, na primeira quinzena de abril, em data a ser fixada pelo Presidente da FUNDAÇÃO, para deliberar sobre o estabelecido no artigo 18, alínea “a”, e, nos anos em que houver eleição para os órgãos dirigentes da FUNDAÇÃO, em conformidade com o artigo 18, alíneas “b” e “c”, no mês de novembro, em data a ser fixada pelo Presidente da FUNDAÇÃO.

b) extraordinariamente, sempre que for necessário aos interesses da FUNDAÇÃO.

§ 6º - Além do Presidente, podem convocar validamente a reunião extraordinária da Assembléia Geral:

a) três (3) membros do Conselho de Administração;

b) um quinto de seus membros;

c) O Presidente do Conselho de Curadores, para tanto autorizado por este Conselho.

§ 7º - A convocação das Assembléias Gerais obedece aos seguintes prazos:

a) A Assembléia Geral Ordinária deve ser convocada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) A Assembléia Geral Extraordinária, exceto aquela a que se refere o artigo 28 do estatuto, deve ser convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o assunto da ordem do dia devidamente especificado.

§ 8º - A Assembléia Geral reúne-se com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação; e, com qualquer número de presenças, em segunda convocação.

Art. 17 - As convocações referidas no artigo anterior formalizam-se com a publicação dos respectivos editais em jornal regional, mencionando lugar, dia e hora da reunião da Assembléia.

Art. 18 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral:

a) apreciar o Relatório das Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral da FUNDAÇÃO e decidir sobre sua aprovação até o dia 15 de abril de cada ano;

b) eleger, de quatro (4) em quatro (4) anos, o Presidente e Vice-presidente da FUNDAÇÃO e os demais membros do Conselho de Administração e seus suplentes;

c) eleger, de quatro (4) em quatro (4) anos, os representantes da Assembléia no Conselho de Curadores e seus suplentes, nos termos do artigo 25;

d) decidir sobre alteração do presente estatuto, sobre destituição de membros dos órgãos da FUNDAÇÃO, sobre alienação ou oneração, a qualquer título, de bens da FUNDAÇÃO, conforme o disposto no artigo 6º deste estatuto, e sobre qualquer assunto que provocar a sua convocação;

e) deliberar, com aprovação de, no mínimo, dois terços de seus membros presentes, sobre a destituição de membros das Diretorias das instituições mantidas, após a conclusão de processo administrativo nelas originado;

f) deliberar, após ampla divulgação, sobre recurso impetrado, nos termos do presente Estatuto, contra decisão do Conselho de Administração referente a estatuto de mantida da Fundação.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - Compõem o Conselho de Administração da FUNDAÇÃO o Presidente, o Vice-presidente e outros cinco Conselheiros, todos eleitos conjuntamente pela Assembléia Geral, pelo voto direto e secreto, vedada a representação do eleitor.

§ 1º - Os candidatos a Presidente e Vice-presidente devem ser membros da Assembléia da FUNDAÇÃO.

§ 2º - As chapas que concorrem na eleição de que fala o presente artigo conterão explicitamente os nomes dos candidatos a Presidente, Vice-presidente e cinco Conselheiros titulares e cinco suplentes, e devem estar registradas na Secretaria da FUNDAÇÃO dez dias antes da reunião da Assembléia convocada para esse fim.

Art. 20 - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, permitida a reeleição.

Art. 21 - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano para apreciar matéria de sua competência e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por três dos seus membros titulares.

Parágrafo único - O Conselho de Administração, convocado e presidido pelo Presidente da FUNDAÇÃO, ou, no impedimento deste, pelo Vice-presidente, funciona com a presença mínima de cinco de seus membros, e suas deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 22 - Compete ao Conselho de Administração:

I - decidir sobre a criação e extinção de mantidas, órgãos de serviço ou outras unidades;

II - delegar a administração do patrimônio, dos recursos financeiros, bem como a ordenação de despesas da FUNDAÇÃO aos representantes legais das instituições mantidas;

III - acompanhar as ações das instituições mantidas, zelando pela fidelidade aos objetivos e pela lisura dos procedimentos;

IV - propor à Assembléia Geral a reforma do presente estatuto;

V - deliberar sobre propostas de investimentos e de ações que incidem sobre os bens imóveis da FUNDAÇÃO;

VI - apreciar e votar a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, bem como o Relatório das Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral, encaminhados pela Diretoria das instituições mantidas;

VII - aprovar os Estatutos das instituições mantidas, os quais ficam sujeitos à aprovação pelos órgãos públicos competentes para validação legal, sempre que a legislação assim o determinar;

VIII - decidir sobre os casos omissos pertinentes à administração da FUNDAÇÃO.

Parágrafo único - Da decisão do Conselho de Administração sobre o estatuto de mantida, cabe recurso à Assembléia Geral da FUVATES, durante o prazo de 15 dias decorridos a partir da divulgação da ata da reunião do mesmo Conselho na qual a matéria foi decidida, impetrado:

- a) pelo dirigente máximo da instituição mantida, respaldado pela maioria do órgão máximo de deliberação da mesma instituição;
- b) pela metade mais um dos membros da Assembléia Geral da FUVATES.

CAPÍTULO VII DA PRESIDÊNCIA

Art. 23 - Ao Presidente da FUNDAÇÃO compete:

I - representar a FUNDAÇÃO ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;

II - convocar e presidir o Conselho de Administração e a Assembléia Geral e convocar o Conselho de Curadores;

III - submeter ao Conselho de Administração, até quinze (15) de dezembro de cada ano, a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, devidamente justificada, e, até 15 (quinze) de março de cada ano, a Prestação de Contas do exercício findo, o Relatório Anual das atividades, bem como a Relação dos Bens Patrimoniais;

IV - dar posse aos membros da Diretoria das instituições mantidas;

V - praticar todos os atos necessários à administração da FUNDAÇÃO;

VI - encaminhar ao Conselho de Administração a criação de mantidas, órgãos de serviços ou unidades, conforme previsto no artigo 22, I;

VII - requerer ao Conselho de Administração, nos casos de eventuais impedimentos seus e do Vice-presidente, delegações de competência ou de representação, sempre com fim específico e por prazo certo;

VIII - requerer a extinção da Fundação perante o Ministério Público;

IX - encaminhar, nos primeiros 6 (seis) meses de cada ano, a Prestação de Contas do exercício anterior ao Ministério Público.

§ 1º - O Vice-presidente substitui o Presidente na ausência ou impedimento deste.

§ 2º – No impedimento do Presidente e Vice-presidente assume interinamente pelo prazo máximo de 90 dias o conselheiro titular mais idoso do Conselho de Administração.

Art. 24 - O fim do mandato do Presidente e do Vice-presidente e dos demais membros do Conselho de Administração coincide com o fim do ano civil.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 25 - O Conselho de Curadores é constituído por:

I - um representante do Conselho Regional de Contabilidade;

II - um representante da Associação Comercial e Industrial de Lajeado;

III - um representante da Sub-seção da Ordem dos Advogados de Lajeado;

IV - dois representantes da Assembléia Geral da FUNDAÇÃO, eleitos por seus pares, conforme o artigo 18, “c”, deste estatuto.

Parágrafo único - As entidades mencionadas nos incisos I a III do presente artigo indicam seu representante, e respectivo suplente, à Secretaria da FUNDAÇÃO.

Art. 26 - O Conselho de Curadores, que se reúne por convocação de seu Presidente, funciona com a presença mínima de três (3) de seus membros e delibera por maioria simples, tendo seu Presidente, além de seu voto, o de qualidade.

Parágrafo único - De quatro em quatro anos, até dez dias após a posse do Conselho de Administração, o Conselho de Curadores se reúne, em local e data fixados pelo Presidente da FUNDAÇÃO, para proceder à eleição de seu Presidente e Vice-presidente.

Art. 27 - Compete ao Conselho de Curadores:

I - eleger seu Presidente e Vice-presidente, dentre seus membros;

II - fixar as normas que regem o seu funcionamento, atendido o disposto no presente estatuto;

III - examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da FUNDAÇÃO, o estado de caixa e os valores em depósito, devendo os demais órgãos fornecer-lhe as informações que solicitar;

IV - lavrar, no LIVRO DE ATAS E PARECERES do Conselho de Curadores, os resultados dos exames a que proceder;

V - apresentar ao Conselho de Administração, até o último dia de fevereiro de cada ano, parecer sobre a Prestação de Contas e o Balanço Geral da FUNDAÇÃO, do exercício anterior, acompanhados de relatório de auditor independente;

VI - manifestar-se sobre a alienação ou oneração de imóveis e a aceitação de doações com encargos;

VII - denunciar à Assembléia Geral os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis à FUNDAÇÃO;

VIII - apreciar as consultas que eventualmente lhe forem dirigidas pelo Conselho de Administração, sobre a vida econômica e financeira da FUNDAÇÃO;

IX - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente retardar por mais de um mês a tomada dessa iniciativa, e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único - Para o desempenho de suas funções, o Conselho de Curadores poderá valer-se de parecer de técnico, quando a matéria sob seu exame, por complexidade, exigir a contratação de profissional especializado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Qualquer alteração do presente estatuto somente ocorre, observadas as seguintes condições:

a) proposta fundamentada do Conselho de Administração, por maioria absoluta de seus membros, ou por 1/5 (um quinto) dos membros da Assembléia Geral;

b) aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, por 2/3 (dois terços) dos membros presentes;

c) termos de reforma que não contrariem os fins da FUNDAÇÃO;

d) ratificação da reforma pelo órgão do Ministério Público, cabendo ao Conselho de Administração providenciar a averbação no Registro Público.

Art. 29 - A FUNDAÇÃO extingue-se mediante convocação específica para este fim, publicada em dois jornais de ampla circulação regional com antecedência mínima de trinta (30) dias e com o voto favorável de 4/5 (quatro quintos), pelo menos, dos membros presentes à reunião da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Em caso de extinção ou dissolução da FUNDAÇÃO, o patrimônio social remanescente reverterá ao Município de Lajeado, que o destinará a

uma entidade congênere ou de assistência social, desde que registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 30 - Das reuniões da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho de Curadores, com as respectivas deliberações, constarão atas lavradas em livros próprios, devidamente abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da FUNDAÇÃO.

Art. 31 - A FUNDAÇÃO somente exercitará as finalidades constantes no artigo 3º, após o recebimento do patrimônio, constituído de bens móveis e imóveis pertencentes à FUNDAÇÃO ALTO TAQUARI DE ENSINO SUPERIOR -FATES e/ou sucessor, utilizados atualmente na manutenção da UNIVATES -Centro Universitário.

Lajeado-RS, 24 de outubro de 2006.